



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 85/2014

DATA: 02/07/2014

EMENTA: Proíbe a instalação e a construção de presídios ou similares no perímetro urbana do município. Interesse Municipal. Inconstitucional.

### RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 85/2014 de autoria da vereadora Patrícia Beck e Raul Cassel proíbe a instalação e a construção de presídios ou similares no perímetro urbana do município.

O procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto invade a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo este inconstitucional e ilegal.

A partir disso, a Comissão acata o parecer, notificando o autor para que apresente defesa no prazo legal.

### FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto proíbe a instalação e a construção de presídios ou similares no perímetro urbana do município, invadindo a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal.

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico. (CF/88)"*

A partir disto, baseado no Regimento Interno, resolução nº8/2009, em seu art.56,§1º, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação notifica o autor para que apresente defesa.

*"Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.*

*§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação. " (Regimento Interno)*

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão determina a notificação do autor para que apresente impugnação quanto ao parecer de inconstitucionalidade.

Novo Hamburgo, 28 de julho de 2014.

Vereador Luiz Fernando Farias  
Presidente

Vereador Carlos Gilberto Koch  
Secretário

Vereador Raul Cassel  
Relator